

BRUNA GABRIELLY LIMA DA SILVA

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA POLÍCIA FEDERAL BRASILEIRA E
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NO COMBATE AOS CRIMES
TRANSNACIONAIS OCORRIDOS NO BRASIL**

Artigo Científico apresentado ao Centro
Universitário Afya de Ji-Paraná – Afya Ji-
Paraná para obtenção de nota na disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso– TCC,
sob orientação da Profa. Esp. Valdineia
Moretti Andrade.

Ji-Paraná
2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S586c

Silva, Bruna Gabrielly Lima da.

A cooperação internacional da Polícia Federal brasileira e organizações internacionais no combate aos crimes transnacionais ocorridos no Brasil. / Bruna Gabrielly Lima da Silva. – Ji-Paraná, 2026.

30 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2026.

Orientadora: Prof.^a Esp. Valdineia Moretti Andrade.

1. Cooperação. 2. Transnacional. 3. Globalização. 4. Segurança. 5. Fronteiras. I. Andrade, Valdineia Moretti. II. Título.

CDU 343.341(81)

A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA POLÍCIA FEDERAL BRASILEIRA E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NO COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS OCORRIDOS NO BRASIL

Bruna Gabrielly Lima da Silva¹
Valdineia Moretti Andrade²

RESUMO: O presente artigo analisou a necessidade e a relevância da cooperação internacional no enfrentamento aos crimes transnacionais, evidenciando sua importância para a segurança pública em âmbito global. Com o avanço da globalização e o desenvolvimento de tecnologias que facilitam a comunicação e o deslocamento de pessoas e mercadorias, organizações criminosas transnacionais tornaram-se mais estruturadas, sofisticadas e capazes de atuar em múltiplos territórios de forma simultânea. Observou-se que o Brasil, país caracterizado por extensa faixa fronteira, diversidade geográfica e vulnerabilidades de fiscalização é um cenário de desafios contínuos no combate ao tráfico de drogas, armas e pessoas. Essas práticas ilícitas, frequentemente associadas a graves violações de direitos humanos, revelam a atuação de grupos criminosos com dinâmica semelhante à de grandes corporações multinacionais, exigindo respostas articuladas e eficientes entre Estados soberanos. Nesse contexto, a cooperação internacional surge como instrumento indispensável para o fortalecimento das ações de prevenção, investigação e repressão, por meio de mecanismos de assistência jurídica mútua, intercâmbio de informações, operações conjuntas e atuação integrada de órgãos policiais. O estudo baseou-se na análise de dados oficiais, legislações nacionais e documentos internacionais, abordando as estratégias adotadas pelo Brasil, com ênfase no papel da Polícia Federal e nos esforços do Governo Brasileiro no enfrentamento aos delitos transfronteiriços. Também foram discutidas as barreiras e oportunidades existentes na interação entre a Polícia Federal e organismos estrangeiros, destacando-se a necessidade de aprimorar essa cooperação para garantir maior eficácia no combate ao ilícito transnacional e assegurar a proteção da ordem pública e da dignidade humana.

Palavras-chave: Cooperação; Transnacional; Globalização; Segurança; Fronteiras.

INTERNATIONAL COOPERATION BETWEEN THE BRAZILIAN FEDERAL POLICE AND INTERNATIONAL ORGANIZATIONS IN COMBATING TRANSNATIONAL CRIMES IN BRAZIL

¹ Acadêmica do 8º período do curso de Direito na Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná. E-mail: gabyPontoeVirgula@gmail.com

² ³ Professora orientadora, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2009; pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mende, 2006; pós-graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, 2012; graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia, 1995; bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, 2004. E-mail: valdineia.andrade@afya.com.br.

ABSTRACT: This article analyzes the necessity and relevance of international cooperation in combating transnational crimes, highlighting its importance for public security at both national and global levels. With the advancement of globalization and the development of technologies that facilitate communication and the movement of people and goods, transnational criminal organizations have become more structured, sophisticated, and capable of operating simultaneously across multiple territories. In Brazil, a country characterized by an extensive border zone, diverse geography, and vulnerabilities in surveillance, there is a persistent scenario of challenges in combating drug trafficking, arms smuggling, human trafficking, wildlife trafficking, and money laundering. These illicit activities, often associated with serious human rights violations, reveal the actions of criminal groups whose organizational dynamics resemble those of large multinational corporations, thereby requiring coordinated and effective responses among sovereign states. In this context, international cooperation emerges as an indispensable instrument for strengthening prevention, investigation, and repression efforts through mechanisms of mutual legal assistance, information exchange, joint operations, and integrated action among law enforcement agencies. This study is based on the analysis of official data, national legislation, and international documents, addressing the strategies adopted by Brazil, with emphasis on the role of the Federal Police and the efforts of the Brazilian Government in confronting cross-border crimes. It also discusses the barriers and opportunities present in the interaction between the Federal Police and foreign organizations, highlighting the need to improve such cooperation in order to ensure greater effectiveness in combating organized crime and safeguarding public order and human dignity.

Keywords: Cooperation; transnational; Globalization; Security; Borders.

1. INTRODUÇÃO

A intensificação dos fluxos globais de pessoas, capitais, mercadorias e informações, decorrente da globalização e do desenvolvimento tecnológico, transformou significativamente o cenário da criminalidade contemporânea. Nesse novo contexto, delitos antes restritos ao território de um único Estado passaram a assumir características transfronteiriças, articulando redes ilícitas que operam em múltiplos países, com estrutura organizacional sofisticada, divisão de tarefas e elevado grau de mobilidade. No Brasil, essa dinâmica tem se materializado no aumento expressivo de práticas como o tráfico de drogas, armas, pessoas e animais, acompanhadas de complexos mecanismos de lavagem de dinheiro, fenômenos que desafiam a capacidade de resposta exclusiva das instituições nacionais de segurança pública. A natureza transnacional desses delitos subverte a lógica tradicional de jurisdição penal, fundada na soberania territorial, exigindo a construção de

mecanismos de cooperação internacional capazes de viabilizar ações conjuntas, troca célere de informações, assistência jurídica recíproca e operações integradas entre autoridades de países distintos.

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer entre os princípios que regem as relações internacionais do Brasil a prevalência dos direitos humanos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, II e IX), fornece base normativa para a articulação desses esforços, reconhecendo a interdependência estatal diante de ameaças que transcendem fronteiras. Sob essa ótica, o ordenamento jurídico brasileiro incorporou uma série de instrumentos internacionais dedicados ao enfrentamento da criminalidade organizada transnacional, entre os quais se destaca a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), promulgada pelo Decreto nº 5.015/2004. Esse tratado, principal marco jurídico global sobre o tema, estabelece diretrizes que vinculam os Estados à cooperação mútua para fins de investigação, extradição, assistência jurídica, identificação e apreensão de bens ilícitos, além de prever mecanismos de prevenção e repressão adaptados à complexidade dessas organizações.

A atuação da Polícia Federal brasileira encontra sustentação constitucional e legal para agir em delitos que extrapolam os limites nacionais ou apresentam repercussão internacional, nos termos do art. 144, § 1º, I e III, da Constituição e legislações correlatas. Em razão disso, o órgão desempenha papel central na interlocução com organismos internacionais, como INTERPOL e Europol, e no cumprimento de tratados multilaterais e acordos bilaterais de segurança pública.

A consolidação de estruturas operacionais dedicadas à integração transnacional – como o Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia –, bem como operações recentes realizadas em articulação com países europeus e latino-americanos, evidencia um esforço crescente para aprimorar a capacidade estatal de rastrear rotas criminosas, dismantelar organizações estruturadas e prevenir a difusão de ilícitos. No entanto, apesar dos avanços institucionais e normativos, persistem desafios que dificultam a efetividade da cooperação jurídica e policial internacional. Divergências entre sistemas legais, morosidade em procedimentos de assistência mútua, assimetrias tecnológicas entre Estados,

fronteiras extensas e de difícil fiscalização, além do rápido aperfeiçoamento das técnicas empregadas pelas organizações criminosas, compõem um panorama complexo que exige respostas igualmente articuladas e inovadoras.

A crescente utilização de instrumentos digitais, criptografia e redes privadas para a prática de crimes revela a necessidade de reforçar a inteligência policial, investir em tecnologias de rastreamento e fortalecer mecanismos multilaterais de segurança cibernética.

Diante desse cenário, este artigo buscou analisar, sob uma perspectiva jurídico-institucional, o papel da Polícia Federal brasileira na cooperação internacional destinada ao combate aos crimes transnacionais, investigando como essa articulação com organismos multilaterais e Estados estrangeiros contribui para a repressão a tais práticas e para a preservação da segurança interna.

A pesquisa objetivou, ainda, examinar o impacto da globalização na expansão dessas organizações, os limites impostos pela soberania estatal, a importância da harmonização normativa e os desafios operacionais enfrentados no contexto da criminalidade global. Ao aprofundar a compreensão sobre esses elementos, demonstrou-se que a cooperação internacional não se configura apenas como instrumento estratégico, mas como requisito jurídico e operacional indispensável para que o Estado brasileiro possa responder de maneira eficaz aos ilícitos que transcendem suas fronteiras e comprometem a ordem pública, a dignidade humana e a proteção dos direitos fundamentais.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, adequada para estudos que buscam compreender fenômenos sociais complexos, especialmente aqueles relacionados à dinâmica da criminalidade transnacional e aos mecanismos jurídicos e institucionais empregados para seu enfrentamento. A escolha desta abordagem justifica-se pela necessidade de interpretar, em profundidade,

elementos normativos, institucionais e empíricos que não podem ser reduzidos a análises meramente quantitativas.

No que concerne ao delineamento metodológico, adotou-se o método descritivo-analítico, que possibilita não apenas descrever o cenário jurídico e geopolítico envolvido na expansão dos crimes transfronteiriços, mas também examinar criticamente a estruturação, a atuação e a cooperação entre órgãos nacionais e internacionais de segurança pública.

O método descritivo permitiu sistematizar informações oficiais sobre a criminalidade organizada, enquanto a vertente analítica viabilizou a interpretação dos mecanismos de cooperação jurídica internacional sob a perspectiva do direito público, da segurança internacional e do combate à criminalidade organizada.

A construção teórica da pesquisa fundamentou-se em revisão bibliográfica e documental, abrangendo artigos científicos, localizados por meio da plataforma Google Acadêmico, que tratam de temas relacionados ao crime transnacional, tecnologia aplicada à segurança pública, cooperação internacional e criminalidade organizada, livros e obras doutrinárias referentes ao Direito Penal, Direito Internacional, Segurança Pública e Cooperação Jurídica Internacional, legislações nacionais e internacionais, incluindo tratados, convenções e decretos, como a Convenção de Palermo (UNTOC), o Decreto nº 5.015/2004 e o Código Penal Brasileiro, documentos oficiais disponibilizados em plataformas institucionais, tais como o Portal do Governo Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, INTERPOL, EUROPOL e Relatórios governamentais e manuais técnicos, a exemplo do Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos (BRASIL, 2012).

A análise dos materiais coletados seguiu o método de análise de conteúdo, com foco na identificação de categorias jurídicas e institucionais relevantes, tais como políticas de fronteira, fluxos ilícitos, vulnerabilidade social, instrumentos de cooperação internacional, atuação da Polícia Federal e mecanismos tecnológicos de combate ao crime transnacional.

Ainda, foram observados os critérios de confiabilidade e autenticidade documental, priorizando fontes oficiais e literatura científica reconhecida, de modo a reforçar a segurança metodológica e a validade acadêmica do estudo.

Por fim, destaca-se que esta pesquisa adota uma perspectiva interdisciplinar, incorporando elementos do Direito, Relações Internacionais, Segurança Pública e Ciências Sociais, o que se mostra imprescindível para compreender a natureza multifacetada dos crimes transnacionais e sua repercussão na ordem pública e na soberania estatal.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 Impactos da globalização e da tecnologia nas dinâmicas do crime transnacional

A consolidação do processo de globalização, caracterizado pela intensificação dos fluxos de pessoas, mercadorias, capitais e informações em escala mundial, trouxe inegáveis benefícios socioeconômicos aos Estados e às sociedades contemporâneas (GUITARRARA, 2026). Contudo, esse mesmo fenômeno impulsionou, de maneira proporcional, a expansão das atividades ilícitas para além das fronteiras nacionais, conferindo ao crime organizado uma estrutura cada vez mais complexa, descentralizada e capaz de operar em múltiplos territórios simultaneamente. (LEGALE EDUCACIONAL, 2025).

Deste modo, as organizações criminosas transnacionais passaram a explorar as fragilidades estruturais decorrentes da interconectividade global, valendo-se de tecnologias sofisticadas, rotas transfronteiriças diversificadas e redes de cooperação ilícita internacional. Nesse cenário, observa-se a emergência de novos padrões delitivos, caracterizados por maior mobilidade, rapidez nas transações e ocultação eficiente da autoria e dos recursos financeiros envolvidos.

A tecnologia, elemento intrinsecamente associado ao fenômeno globalizante, desempenha papel ambivalente, isto é, se, por um lado, aprimora a capacidade estatal de investigação e monitoramento, por outro, fornece às organizações criminosas

instrumentos de anonimização, comunicação criptografada e facilitação de condutas ilícitas em ambiente físico e digital (CINTRA, 2025).

Assim, delitos como tráfico de drogas, armas e pessoas, lavagem de dinheiro, fraudes financeiras, crimes ambientais e cibercrimes passaram a ser executados mediante métodos tecnologicamente avançados, dificultando a atuação repressiva isolada dos Estados.

Estudos recentes evidenciam que a expansão do ambiente digital e o aumento da circulação global de dados permitiram que grupos criminosos adotassem estratégias mais sofisticadas de evasão estatal, tais como o uso de redes públicas e privadas virtuais, dark web, criptomoedas, deep web e ferramentas de comunicação criptografada (BRASIL, 2017). Dessa forma, é de suma importância destacar a Convenção de Budapeste, promulgada pelo Brasil em 23 de novembro de 2001, pelo decreto nº 11.491, a qual evidencia a necessidade de fortalecimento de cooperação internacional no enfrentamento aos crimes cibernéticos. O referido instrumento reconhece que a crescente digitalização e a interconexão global ampliaram os riscos relacionados ao uso indevido das redes informáticas para a prática de crimes e tem como objetivo aprimorar os mecanismos de investigação e repressão aos delitos cibernéticos (BRASIL, 2001).

Sob essa perspectiva, Manuel Castells, sociólogo e ex ministro das Universidades da Espanha, ao desenvolver a obra da Sociedade em Rede (2010), aponta que a estrutura social contemporânea se organiza por meio de redes digitais interligadas, as quais viabilizam a transmissão instantânea de informação em âmbito global. Contudo, verifica-se que essa dinâmica favorece não somente aspectos lícitos, mas também grupos criminosos, que utilizam essas redes para ampliar suas operações e fortalecer sua capacidade de articulação a nível internacional, isto é, com elevada mobilidade e coordenação transnacional, o que dificulta significativamente o controle e a repressão do Estado. Nesse sentido, Castells (2010, p. 40), destaca que

[...] as atividades criminosas e organizações ao estilo da máfia de todo o mundo também se tornaram globais e informacionais, propiciando os meios para o encorajamento de hiperatividade mental e desejo proibido, juntamente com toda e qualquer forma de negócio ilícito procurado por nossas sociedades, de armas sofisticadas à carne humana. Além disso, um novo

sistema de comunicação que fala cada vez mais uma língua universal digital tanto está promovendo a integração global da produção e distribuição de palavras, sons e imagens de nossa cultura como personalizando-os ao gosto das identidades e humores dos indivíduos. As redes interativas de computadores estão crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicação, moldando a vida e, ao mesmo tempo, sendo moldadas por ela.

A partir dessa perspectiva, é possível compreender que com o avanço das tecnologias, houve uma reconfiguração da criminalidade, permitindo que organizações criminosas explorassem ferramentas digitais avançadas para expandir suas atividades ilícitas.

Nos últimos anos, nota-se que a mídia tem enfatizado predominantemente os aspectos positivos da globalização e dos avanços tecnológicos, especialmente no que se refere à integração entre os países e à facilitação das redes de comunicação. Contudo, pouco se discute acerca dos impactos negativos decorrentes dessa crescente interconectividade, dentre os quais se destacam o agravamento das desigualdades entre os países no que tange à segurança, ao desenvolvimento, ao acesso à educação e às condições de vida digna, bem como a intensificação de fenômenos ligados à exclusão social (MOREIRA; CARVALHO; EUZÉBIO, 2017). Dessa maneira, compreende-se que tais fatores, por sua vez, contribuem para a marginalização de determinados grupos e a fragilização de estruturas estatais, criando um ambiente propício para o fortalecimento e a expansão dos crimes transnacionais, especialmente práticas como o tráfico de pessoas, que se aproveitam da vulnerabilidade social e econômica das vítimas para sua exploração. Neste cenário, torna-se imprescindível a promoção de medidas eficazes, sobretudo no que se refere à necessidade de mecanismos eficazes de cooperação internacional, com destaque para a atuação da Polícia Federal brasileira em conjunto com organizações internacionais, a fim de prevenir, investigar e reprimir tais delitos.

Em consonância com essa análise, conforme o entendimento do Sociólogo e Filósofo polonês Zygmunt Bauman (1999, p.7-8), a globalização não apenas integra, mas também divide. À luz desse entendimento, afirma que

Conjuntamente, os dois processos intimamente relacionados diferenciam nitidamente as condições existenciais de populações inteiras e de vários

segmentos de cada população. O que para alguns é sinalização de liberdade, para muitos outros é um destino indesejado e cruel.

Tal reflexão evidencia que os benefícios da globalização são distribuídos de forma desigual, contribuindo para a exclusão social e para a formação de contextos de fragilidades estruturais, os quais são frequentemente explorados por organizações criminosas no âmbito dos crimes transnacionais.

Ademais, a análise do Sociólogo alemão Ulrich Beck (1944, p. 227), contribui para a compreensão desse cenário, ao destacar que a globalização não deve ser compreendida como um processo pautado exclusivamente pelas forças de mercado, mas como um fenômeno que exige a atuação coordenada dos Estados e o fortalecimento de instituições internacionais. O autor destaca que

A tarefa da política consistiria, ao menos neste ponto, em esclarecer para a opinião pública que a globalização não pode significar o abandono de tudo às forças do mercado. Cresce com a globalização a necessidade de regulamentações internacionais, de convenções e instituições internacionais para transações que ultrapassam fronteiras. Nessa medida, a globalização deveria vir acompanhada por uma melhor coordenação da política entre Estados nacionais soberanos, pelo aprimoramento da fiscalização de bancos e instituições financeiras, pela derrubada do dumping fiscal entre Estados, por uma cooperação mais estreita entre organizações internacionais e pelo seu próprio fortalecimento, a fim de que adquiram maior eficiência e flexibilidade.

O trecho evidencia que a globalização, ao intensificar as relações econômicas e sociais em escala mundial, também impõe desafios que não podem ser enfrentados isoladamente pelos Estados. Nesse sentido, a necessidade de regulamentações e cooperação internacional apontada por Beck (1944) aplica-se diretamente ao combate à criminalidade transnacional, que exige atuação conjunta, compartilhamento de informações e fortalecimento de instituições internacionais para sua efetiva repressão de Beck.

Conforme aponta a literatura especializada (SOUZA; LIMA, 2025), a tecnologia proporciona ao crime organizado novos meios de operar clandestinamente, ampliando seu alcance e dificultando a rastreabilidade das condutas, o que exige das autoridades públicas a ampliação da capacidade de inteligência tecnológica e o fortalecimento da cibersegurança.

Ao mesmo tempo, a globalização e o avanço tecnológico demandam dos Estados uma reestruturação de suas políticas públicas de segurança, especialmente no que concerne à cooperação jurídico-policial internacional, à modernização de equipamentos e à capacitação técnica das forças de segurança (DALLA; GALÍCIA, 2018). A utilização de tecnologias de análise de dados, sistemas integrados de vigilância, softwares de mineração de informações, mecanismos de biometria e ferramentas de monitoramento geoespacial tornam-se essenciais para a efetividade da prevenção e repressão da criminalidade.

Diante dessa realidade, a criminalidade deixa de ser um fenômeno restrito ao âmbito nacional e assume contornos multilaterais, impondo uma atuação coordenada e estratégica entre os Estados.

A globalização, portanto, não apenas transformou as dinâmicas do crime transnacional, mas também redefiniu a própria lógica da cooperação internacional, tornando imprescindível a integração tecnológica, o intercâmbio de inteligência policial e o desenvolvimento contínuo de mecanismos multilaterais capazes de responder à complexidade crescente das organizações criminosas contemporâneas.

3.2 A vulnerabilidade das fronteiras brasileiras e seus reflexos na dinâmica do crime transnacional

O expressivo crescimento dos crimes transnacionais impõe a necessidade de examinar, sob uma perspectiva jurídico-criminológica mais ampla, os fatores estruturais que favorecem essa expansão, bem como a imprescindibilidade da cooperação internacional para o seu enfrentamento. O território brasileiro, por sua posição geográfica estratégica, compartilha fronteiras com dez países da América do Sul, sendo o Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa (BRASIL ESCOLA, 2025), característica que, ao mesmo tempo em que favorece o intercâmbio econômico e cultural, também amplia significativamente a vulnerabilidade a ilícitos transfronteiriços.

Sob essa perspectiva, essa extensa faixa fronteiriça, marcada por áreas de difícil fiscalização, especialmente regiões de densa vegetação, rios e longos trechos não monitorados, cria um ambiente propício à atuação de organizações criminosas. Tais condições geográficas dificultam o exercício do poder de polícia e o controle efetivo do Estado brasileiro, facilitando o trânsito clandestino de pessoas, armas, drogas e demais mercadorias ilícitas.

A problemática se agrava diante da constatação de que países como Paraguai, Bolívia, Venezuela e Uruguai apresentam significativa presença de facções criminosas e redes ilícitas organizadas (G1, 2025).

Assim, esses territórios funcionam como bases estratégicas que alimentam o narcotráfico, o tráfico de pessoas e outras modalidades criminosas que repercutem diretamente nos índices de criminalidade no Brasil. A proximidade territorial, somada à insuficiência de políticas públicas de segurança integradas entre os Estados fronteiriços, contribui para a consolidação de rotas criminosas que ultrapassam os limites nacionais e impactam regiões internas do país (G1, 2025).

Como consequência, o Estado brasileiro enfrenta um aumento substancial dos indicadores de violência. As regiões de fronteira, por receberem com maior facilidade produtos vinculados às redes criminosas, tornam-se portas de entrada para ilícitos que posteriormente se disseminam pelos grandes centros urbanos e, mais recentemente, por cidades do interior, conforme o noticiário do G1 (G1, 2026)

[...] o tráfico avançou para áreas antes isoladas. Comunidades ribeirinhas e cidades do interior passaram a integrar essa rede, o que contribuiu para o aumento da violência. O crescimento ficou mais evidente a partir de 2010, quando os casos se intensificaram no Amazonas.

Este ponto revela a expansão territorial das organizações criminosas, cuja presença tem sido registrada até em localidades consideradas mais afastadas das Capitais e cidades não fronteiriças, evidenciando a fragilidade do policiamento ostensivo, a carência de inteligência policial e a insuficiência de políticas públicas de proteção integrada.

Ademais, no âmbito desses desafios, destaca-se ainda, a crescente vulnerabilidade da população ao tráfico de pessoas, crime que constitui grave afronta à dignidade humana. Segundo o Ministério da Justiça (DISTRITO FEDERAL, 2024):

[...] O tráfico de pessoas é uma prática que viola a dignidade humana, pois explora as vítimas e coloca essas pessoas em condições degradantes de vida e de trabalho. As vítimas sofrem diferentes formas de violência, têm a sua liberdade cerceada e são vistas como mercadorias.

Trata-se de prática que, no contexto brasileiro, a questão assume contornos mais complexos em razão da posição geográfica do país, que facilita a origem, o trânsito e o destino de vítimas destinadas à exploração sexual ou ao trabalho análogo à escravidão. Nesta análise, os dados oficiais refletem essa realidade alarmante vivenciada em 2023 que 48,56% das vítimas de violações relacionadas ao tráfico de pessoas eram mulheres e em 2024, esse percentual alcançou 30,26% (Distrito Federal, 2024) demonstrando que esses indicadores revelam a exposição desproporcional de determinados grupos, especialmente mulheres e jovens, e reforçam a necessidade de políticas públicas preventivas e repressivas mais robustas nas regiões fronteiriças.

A gravidade desse crime é ampliada pela dificuldade de identificação das vítimas. Muitas delas não se percebem como tal, acreditando migrar em busca de melhores condições de vida, o que dificulta a denúncia, o acionamento das autoridades e a responsabilização dos agentes envolvidos (DISTRITO FEDERAL, 2024).

Dessa maneira, a vulnerabilidade das regiões fronteiriças brasileiras compromete a efetividade do dever estatal de garantir a segurança pública, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal. A atuação do Estado, muitas vezes fragmentada e insuficiente, revela dificuldades na implementação de políticas públicas eficazes voltadas ao controle territorial e à repressão qualificada das atividades ilícitas. Tal cenário evidencia uma discrepância entre a previsão constitucional e a realidade prática, na medida em que o aparato estatal não consegue responder, com a mesma eficiência, à complexidade das dinâmicas criminosas contemporâneas.

Ademais, essa fragilidade compromete de maneira direta a concretização dos direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal, sobretudo no tocante à segurança e à dignidade humana. A falta ou insuficiência da atuação estatal em áreas de fronteira favorece a ocupação por organizações criminosas, que aproveitam tais vazios para realizar práticas ilícitas, colocando pessoas em situações de violência, exploração e vulnerabilidade social. Assim, a questão das fronteiras extrapola o âmbito da segurança pública e alcança também o campo dos direitos humanos, ao demonstrar a incapacidade do Estado de garantir condições mínimas de proteção à população.

Importa salientar, ademais, que, apesar de a Constituição Federal consignar no art. 4º, inciso IX, o princípio da cooperação internacional entre os povos para o progresso da humanidade, a efetivação dessa diretriz no combate à criminalidade transnacional ainda enfrenta desafios significativos. A cooperação internacional, embora essencial, muitas vezes esbarra em limitações operacionais, burocráticas e políticas, o que compromete a eficácia das ações conjuntas entre os Estados. Soma-se a isso a discrepância entre legislações penais, interesses estratégicos diversos e a lentidão dos instrumentos de cooperação jurídica internacional elementos que dificultam a uniformização de medidas e a ação conjunta no combate a essas práticas ilícitas. Assim, a falta de padronização normativa e a fragilidade na circulação de informações entre Estados acabam beneficiando as organizações criminosas, que exploram essas brechas para ampliar suas operações (BARROS, 2025).

No âmbito nacional, destaca-se a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em parceria com a Agência da ONU para as Migrações (OIM), que resultou na criação do Protocolo de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico de Pessoas. O referido instrumento estabelece diretrizes e organiza o fluxo de atendimento às vítimas, desde sua identificação até o acolhimento e reintegração social, garantindo uma abordagem centrada na proteção dos direitos humanos. Além disso, o protocolo visa assegurar atendimento humanizado, acesso à informação e encaminhamento adequado à rede de proteção, evidenciando a importância da cooperação entre organismos nacionais e internacionais no enfrentamento desse tipo de criminalidade. A coordenadora-geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e

Contrabando de Migrantes da Secretaria Nacional de Justiça (CGETP/Senajus), Marina Bernardes, destacou a importância do documento (BRASÍLIA, 2024).

A iniciativa de construir o Protocolo Operativo teve como objetivo fortalecer as políticas e os esforços do Brasil no combate ao tráfico de pessoas por meio de uma resposta coordenada entre as diversas instituições envolvidas na identificação, investigação e assistência a brasileiros e brasileiras vítimas de tráfico internacional de pessoas, com foco em uma abordagem baseada nos direitos humanos que coloque as vítimas no centro da resposta.

Informou a coordenadora de projetos da OIM, Natália Maciel (BRASÍLIA, 2024), que

O desenvolvimento do POP/TIP é muito relevante para o fortalecimento da política pública de assistência às vítimas de tráfico, seja no Brasil ou no exterior. Além de promover uma maior coordenação entre atores, o POP também serviu para fomentar o aprimoramento dos fluxos internos das instituições envolvidas no fluxo de intervenção do protocolo”

À luz do exposto, constata-se que a criação do protocolo não apenas sistematiza o atendimento às vítimas, mas também evidencia a evolução do Estado brasileiro na adoção de políticas públicas mais humanizadas e coordenadas, buscando superar a histórica insuficiência estatal na proteção integral das vítimas. Não obstante, no contexto da vulnerabilidade das fronteiras brasileiras, observa-se que tais limitações estruturais ainda favorecem a atuação de organizações criminosas transnacionais, intensificando a prática do tráfico de pessoas. Assim, é fundamental ressaltar que essa parceria entre o MJSP e a OIM demonstra que o enfrentamento ao tráfico de pessoas exige atuação conjunta em nível global, tendo em vista o caráter transnacional desse tipo de criminalidade (BRASÍLIA, 2024).

Diante desse cenário, evidencia-se que a vulnerabilidade estrutural das fronteiras brasileiras, associada à presença de organizações criminosas em países limítrofes e à insuficiência de mecanismos integrados de segurança, constitui um dos fatores centrais para a expansão dos crimes transnacionais no país. Todavia, essa vulnerabilidade não deve ser compreendida apenas sob uma perspectiva territorial ou geográfica, mas sim como um fenômeno multinacional (ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, 2015), que envolve fragilidades institucionais, desigualdades socioeconômicas e limitações na capacidade de articulação entre os Estados.

Sob o aspecto institucional, verifica-se que a ausência de integração plena entre os órgãos de segurança pública, tanto em âmbito nacional quanto internacional, compromete a eficácia das ações de prevenção e repressão. A atuação fragmentada das instituições dificulta o compartilhamento de informações estratégicas, elemento essencial no enfrentamento de organizações criminosas que operam em rede e de forma altamente coordenada. Assim, a deficiência nos sistemas de inteligência e na cooperação policial internacional acaba por favorecer a continuidade das atividades ilícitas, permitindo que essas organizações se antecipem às ações estatais.

A partir dessa análise, verifica-se que as transformações decorrentes da globalização impactaram diretamente a forma como a segurança fronteiriça é concebida, especialmente no contexto brasileiro. O enfraquecimento do conceito tradicional de fronteira, antes restrito à delimitação física do território, evidencia que os mecanismos clássicos de controle estatal se mostram insuficientes para conter as novas modalidades criminosas, sobretudo em um país marcado por extensa faixa fronteiriça e limitações estruturais de fiscalização. Nesse cenário, a criminalidade passa a se estruturar de maneira transnacional, explorando a elevada permeabilidade das fronteiras brasileiras e utilizando-se de avanços tecnológicos para ampliar seu alcance e dificultar a atuação das autoridades.

Nesse contexto, a literatura especializada aponta que as regiões de fronteira do Brasil não podem ser entendidas apenas como limites territoriais, mas como espaços dinâmicos e multifuncionais, caracterizados por intensos fluxos econômicos, sociais e ilícitos, além de apresentarem fragilidades estruturais vinculadas à presença do Estado e à execução de políticas públicas eficazes (IPEA, 2018).

Assim, a perda do caráter estritamente geográfico das fronteiras intensifica sua vulnerabilidade, transformando essas regiões em espaços estratégicos para a circulação de ilícitos, como drogas, armas e pessoas. Como reflexo, observa-se não apenas o fortalecimento de organizações criminosas, mas também a interiorização da criminalidade e o aumento dos índices de violência em diferentes regiões do país. Desse modo, o enfrentamento ao crime contemporâneo exige não apenas controle territorial, mas também o fortalecimento da presença estatal, o investimento em

inteligência e a ampliação da cooperação internacional, como medidas indispensáveis para reduzir as fragilidades das fronteiras brasileiras.

Aduz Lisboa (2020), que

Desde os primórdios, a segurança fronteira fundou-se, essencialmente, na defesa e proteção do Estado e na manutenção da soberania. É de notar que as progressivas transformações sociais, culturais, técnicas e científicas impelem a uma nova agenda sobre a segurança das fronteiras dos Estados. Diante desta nova ordem, o conceito clássico das fronteiras geográficas vem perdendo o seu caráter original, resultante das metamorfoses criminais e sociais potenciadas pelo avanço técnico e, consequentemente, a globalização.

Desde sua origem, a segurança das fronteiras esteve fundamentalmente vinculada à defesa do território nacional e à preservação da soberania estatal. Entretanto, as contínuas transformações têm impulsionado a reformulação desse modelo tradicional, exigindo a construção de uma nova abordagem sobre proteção fronteira.

Dessa maneira, evidencia-se que a vulnerabilidade das fronteiras brasileiras não decorre apenas de fatores territoriais, mas da incapacidade dos modelos tradicionais de segurança em acompanhar a complexidade das dinâmicas criminosas contemporâneas, o que reforça a necessidade de estratégias integradas, inovadoras e internacionalmente articuladas para o efetivo enfrentamento do crime transnacional.

Nesse cenário de constantes transformações das dinâmicas criminosas, em território nacional, destaca-se a promulgação da lei nº 15.358, de 24 de março de 2026, que institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil. Tal dispositivo configura um avanço relevante no sistema jurídico ao admitir a complexidade das organizações criminosas atuais, tipificando condutas relativas ao chamado “domínio social estruturado” e ampliando os meios de repressão estatal. Entre as inovações de maior destaque, ressalta-se o agravamento das sanções penais, com elevação das penas aplicáveis a condutas associadas ao crime organizado, demonstrando uma reação estatal mais severa diante da gravidade e da sofisticação dessas práticas ilícitas. Essa providência visa não só impor uma medida punitiva mais gravosa, como também a reforçar o caráter preventivo e coercitivo da

norma, contribuindo para o fortalecimento das políticas e segurança da população brasileira. (BRASIL, 2026).

Por fim, destaca-se que a superação da vulnerabilidade das fronteiras brasileiras depende, sobretudo, de uma mudança de paradigma na concepção de segurança pública. Mais do que proteger limites territoriais, é fundamental compreender as fronteiras como espaços dinâmicos, que demandam presença estatal qualificada, políticas públicas integradas e atuação conjunta entre diferentes níveis de governo e a comunidade internacional. Somente por meio dessa abordagem será possível reduzir os impactos da dinâmica ilícita transnacional e fortalecer a capacidade do Estado brasileiro de garantir segurança à sua população.

Torna-se, portanto, indispensável o fortalecimento da cooperação internacional, da inteligência policial e das políticas públicas de enfrentamento, a fim de assegurar a proteção da população e a efetividade do controle estatal no combate às atividades ilícitas que ultrapassam fronteiras.

3.3 A força da cooperação internacional e o papel central da Polícia Federal na prevenção e repressão aos ilícitos transnacionais

Nesse contexto de crescente complexidade e expansão das organizações criminosas além das fronteiras nacionais, destaca-se a criação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC), também conhecida como Convenção de Palermo. Trata-se do principal instrumento jurídico internacional voltado ao enfrentamento do crime organizado transnacional, aprovado pela Assembleia-Geral da ONU em 2000 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.015/2004 (BRASIL, 2004), com o objetivo central de fortalecer a cooperação entre os Estados para prevenir, investigar e reprimir a criminalidade organizada, estabelecendo bases normativas comuns e mecanismos de assistência mútua.

Sob essa ótica, a Convenção dispõe expressamente sobre a cooperação internacional entre os Estados Partes (BRASIL, 2004).

1. Os Estados Partes prestarão reciprocamente toda a assistência judiciária possível nas investigações, nos processos e em outros atos judiciais relativos às infrações previstas pela presente Convenção, nos termos do Artigo 3, e prestarão reciprocamente uma assistência similar quando o Estado Parte requerente tiver motivos razoáveis para suspeitar de que a infração a que se referem as alíneas a) ou b) do parágrafo 1 do Artigo 3 é de caráter transnacional, inclusive quando as vítimas, as testemunhas, o produto, os instrumentos ou os elementos de prova destas infrações se encontrem no Estado Parte requerido e nelas esteja implicado um grupo criminoso organizado.
2. Será prestada toda a cooperação judiciária possível, tanto quanto o permitam as leis, tratados, acordos e protocolos pertinentes do Estado Parte requerido, no âmbito de investigações, processos e outros atos judiciais relativos a infrações pelas quais possa ser considerada responsável uma pessoa coletiva no Estado Parte requerente, em conformidade com o Artigo 10 da presente Convenção.

Por conseguinte, observa-se que a Convenção de Palermo estabelece um marco jurídico internacional fundamental para o enfrentamento do crime transnacional, ao prever instrumentos concretos de cooperação entre os Estados.

Paralelamente, assume especial relevância o papel desempenhado pela INTERPOL-Organização Internacional de Polícia Criminal, entidade que tem buscado aprimorar continuamente a efetividade de suas operações, sistemas de inteligência e instrumentos de cooperação internacional (INTERPOL, 2025)

Temos 196 países membros e ajudamos a polícia em todos eles a trabalharem juntos para tornar o mundo um lugar mais seguro. Para isso, permitimos que eles compartilhem e acessem dados sobre crimes e criminosos, e oferecemos uma variedade de suporte técnico e operacional. Conectamos todos os nossos países por meio de um sistema de comunicação chamado I-24/7. Os países usam essa rede segura para entrar em contato uns com os outros e com a Secretária-geral. Também permite que eles acessem nossos bancos de dados e serviços em tempo real, tanto de locais centrais quanto remotos. Também coordenamos redes de policiais e especialistas em diferentes áreas do crime, que se reúnem por meio de grupos de trabalho e em conferências para compartilhar experiências e ideias.

Exemplo concreto e recente da eficiência desses mecanismos foi a prisão, em Roma, da deputada federal Carla Zambelli, então considerada foragida, resultado direto da articulação entre a Polícia Federal, a INTERPOL e autoridades italianas, conforme divulgado pelo Governo Federal (BRASIL, 2025). Tal episódio evidencia o impacto prático da cooperação policial internacional na localização e captura de investigados que se deslocam para outros países na tentativa de frustrar a aplicação da lei penal.

Nesse mesmo contexto, destaca-se o Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a INTERPOL em 2025, na França, cujo propósito é intensificar ações conjuntas, modernizar tecnologias de investigação, fortalecer a proteção de grupos vulneráveis e reafirmar o compromisso brasileiro com soluções multilaterais de enfrentamento ao crime organizado (BRASIL, 2025)

[...] O acordo firmado entre Brasil e Interpol prevê ações integradas para desarticular organizações criminosas transnacionais, apoiar a modernização tecnológica dos órgãos de segurança pública na América Latina e promover a proteção de grupos vulneráveis com respeito aos direitos humanos. O documento também simboliza o compromisso do Brasil com soluções multilaterais no enfrentamento ao crime, ao lado de questões como mudanças climáticas e governança digital.

O documento evidencia a compreensão de que a dinâmica ilícita contemporânea demanda respostas integradas, tecnológicas e coordenadas globalmente.

Ademais, no mesmo ano, o Brasil celebrou acordo de cooperação entre a Polícia Federal e a Europol, agência europeia de cooperação policial, com o objetivo de desenvolver estratégias conjuntas para o combate a crimes transnacionais. A Europol tem como missão tornar a Europa mais segura, atuando contra terrorismo, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, tráfico de pessoas, fraudes organizadas e outras modalidades criminosas de caráter transfronteiriço (EUROPOL, 2025). Durante a assinatura do acordo, o Ministro Ricardo Lewandowski afirmou (Brasil, 2025)

Se o crime se tornou transnacional e organizado, para combatê-lo com sucesso, precisamos de uma resposta internacional e unida. É isso que esse acordo proporcionará: um marco legal para a cooperação entre nossas agências de segurança.

Isto é, se o crime se tornou transnacional e organizado, conforme afirma o Ministro, para combatê-lo é fundamental uma resposta igualmente coordenada. Nota-se que não se trata apenas de intensificar e reforçar os mecanismos internos de cada país, uma vez que investir em políticas públicas internas não serão suficientes para combater essa realidade. Busca-se promover ações que possibilitam aos Estados, mediante instrumentos eficazes de cooperação, inteligência policial e o uso de tecnologia avançada.

No âmbito regional, o Governo Federal inaugurou, em setembro de 2025, o Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia (CCPI Amazônia), sediado em Manaus. A unidade reúne forças de segurança dos nove Estados da Amazônia Legal e de nove países sul-americanos, possibilitando o compartilhamento de inteligência, integração operacional e realização de ações conjuntas para combater o crime transnacional na região amazônica, uma das áreas mais sensíveis e estratégicas do continente.

A Polícia Federal exerce papel central nessa articulação, coordenando esforços e fortalecendo a capacidade de resposta a ilícitos como tráfico de drogas, armas, pessoas, garimpo ilegal e crimes ambientais (BRASIL, 2025).

Nesse cenário, torna-se imprescindível ressaltar que a Polícia Federal, conforme sua atribuição constitucional, possui competência para prevenir, investigar e reprimir infrações penais cuja prática apresente repercussão internacional. Tal competência decorre da Constituição Federal de 1988, que, ao tratar da segurança pública, estabelece as funções desse órgão.

Conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Assim, consolida-se como ator fundamental no sistema global e regional de cooperação policial, exercendo funções estratégicas de inteligência, coordenação operacional, articulação diplomática e participação em redes multilaterais de investigação.

A aplicação prática desses mecanismos pode ser observada em ações concretas conduzidas pela Polícia Federal. Nessa perspectiva, destacam-se as Operações Turfe e Brutium, deflagradas em 2022, voltadas ao combate ao tráfico internacional de drogas e à lavagem de dinheiro (BRASIL, 2022).

No âmbito da operação TURFE, os policiais federais cumprem, com participação de auditores fiscais da Receita Federal e membros do GAECO/MPF, 20 mandados de prisão e 30 de busca e apreensão, expedidos pela 5ª Vara Federal Criminal, nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso, além de medidas de cooperação policial no Paraguai, Espanha e Emirados Árabes (Dubai).

No âmbito da operação BRUTIUUM, os policiais federais cumprem 19 mandados de prisão e 17 de busca e apreensão judiciais, expedidos pela 10ª Vara Federal Criminal, nos estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

[...]O trabalho investigativo, que contou com a colaboração das forças de segurança da França, Marrocos, Bélgica, Espanha, além da agência antidrogas americana, o DEA (Drug Enforcement Administration), revelou a ação de membros de um grupo criminoso atuante na América Central e Europa em território nacional, e resultou na apreensão de mais de 2 toneladas de cocaína no Brasil, na Europa e na África, e de R\$ 3,5 milhões.

Tais operações demonstram, concretamente, a efetividade dos instrumentos de cooperação internacional, como o intercâmbio de informações de inteligência, o auxílio direto entre autoridades e o compartilhamento de provas, evidenciando que o enfrentamento ao crime organizado transnacional depende, necessariamente, da atuação coordenada entre diferentes países e instituições.

Ademais, a importância desses mecanismos não se restringe à prática operacional, sendo também reconhecida no plano normativo e institucional. Segundo o Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos, um instrumento fundamental elaborado pelo Ministério da Justiça para orientar as autoridades públicas e operadores do direito que estão envolvidos diretamente em processo de enfrentamento à criminalidade transnacional visto que a obra apresenta os fundamentos jurídicos e institucionais da cooperação internacional, destacando a

relevância dos tratados multilaterais, convenções internacionais e normas internas como mecanismos essenciais de assistências mútuas entre Estados.

Assim, ao reconhecer os desafios que permeiam a cooperação internacional, tais como a falta de harmonização legislativa e as divergências entre sistemas jurídicos, o manual aponta para a importância da construção de redes de confiança e do fortalecimento de mecanismos multilaterais.

Dessa forma, consolida-se como um guia técnico-jurídico indispensável para o aprimoramento da cooperação internacional, contribuindo, assim, para a efetivação na atuação do Estado brasileiro no enfrentamento dos crimes que transcendem fronteiras nacionais (BRASIL, 2012).

Do ponto de vista tecnológico, a cooperação entre países tem se beneficiado dos avanços nos sistemas de informação e inteligência. Meios de comunicação seguros, bases de dados interligadas e recursos de análise permitem às autoridades obter, em tempo real, dados pertinentes sobre suspeitos, rotas criminosas e modos de atuação de organizações criminosas. Neste contexto, a integração tecnológica configura-se como elemento essencial para a prevenção e a repressão qualificada do crime transnacional.

Ainda assim, cabe destacar que, mesmo com os progressos institucionais e operacionais, a cooperação internacional continua a enfrentar obstáculos relevantes. Entre esses obstáculos sobressaem a lentidão dos trâmites formais, as discrepâncias entre os ordenamentos jurídicos nacionais, as restrições derivadas da soberania dos Estados e, em determinadas situações, a falta de vontade política para agir de forma conjunta. Esses elementos podem prejudicar a eficácia das iniciativas e evidenciam a urgência de aprimorar continuamente os instrumentos de cooperação.

Dessa forma, verifica-se que a cooperação policial internacional, aliada ao protagonismo da Polícia Federal, constitui elemento indispensável para a repressão eficaz aos ilícitos transnacionais. A integração entre países, o intercâmbio de informações e a atuação conjunta em operações estratégicas reforçam a capacidade

estatal de desarticular organizações criminosas complexas, garantindo a proteção da soberania, a segurança pública e a defesa da ordem internacional.

4. CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu constatar que os crimes transnacionais constituem uma ameaça concreta, dinâmica e multifacetada à segurança pública e à estabilidade das instituições estatais, tendo em vista que operam por meio de redes complexas, altamente estruturadas e dotadas de recursos tecnológicos, logísticos e financeiros superiores à capacidade de resposta isolada de muitos países. A globalização, ao intensificar fluxos migratórios, financeiros e informacionais, produziu um ambiente propício para a consolidação de organizações criminosas que atuam de forma descentralizada e transfronteiriça, explorando assimetrias legislativas, fragilidades institucionais e lacunas tecnológicas existentes entre os Estados.

Diante desse cenário, a análise evidenciou que a cooperação internacional não é apenas um instrumento facultativo, mas uma necessidade jurídica, política e operacional para o enfrentamento eficaz de delitos que ultrapassam limites territoriais.

Os tratados multilaterais com destaque para a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) constituem o eixo normativo central que orienta a harmonização legislativa, a assistência jurídica mútua, a extradição, a cooperação policial e o compartilhamento de informações estratégicas entre as nações.

O Brasil, ao aderir e internalizar esses instrumentos, demonstra alinhamento com padrões internacionais e reforça sua responsabilidade perante a comunidade global. Entretanto, a pesquisa também revelou que, embora exista um arcabouço normativo consistente, a eficácia prática dessas ferramentas depende de mecanismos complementares, como investimentos tecnológicos, treinamento de agentes públicos, reforço da soberania informacional, integração de bancos de dados e criação de protocolos operacionais padronizados.

Nesse contexto, a Polícia Federal assume protagonismo absoluto. Conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal, a instituição possui competência direta para atuar em crimes cuja execução ultrapasse regiões fronteiriças, o que a coloca no centro das operações voltadas ao enfrentamento de ilícitos transnacionais. O estudo demonstrou que a Polícia Federal se consolidou como organismo essencial, seja pela sua participação ativa em redes globais como INTERPOL e EUROPOL, seja pela condução de operações conjuntas, intercâmbio de inteligência, integração a centros de cooperação e domínio de tecnologias de monitoramento e rastreamento de atividades ilícitas.

Além disso, verificou-se que a criminalidade transnacional impacta diretamente o território nacional, especialmente regiões de fronteira, que sofrem com fragilidades históricas de fiscalização, ausência de estrutura logística, desigualdades socioeconômicas e presença consolidada de facções com ramificações internacionais.

A pesquisa destacou que o Brasil possui uma das maiores extensões fronteiriças do mundo, o que amplia a vulnerabilidade a crimes como tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando e descaminho. Esses fatores repercutem diretamente nos índices de violência urbana e rural, atingindo inclusive cidades do interior, que passaram a registrar aumento expressivo na presença de facções e no fluxo de ilícitos.

No tocante ao tráfico de pessoas, observou-se que o país desempenha, simultaneamente, papéis de origem, trânsito e destino das vítimas, o que demonstra a gravidade e a complexidade do fenômeno. A vulnerabilidade das vítimas, a dificuldade de identificação dos casos, a atuação silenciosa das redes criminosas e os dados crescentes de violações reforçam a necessidade de políticas públicas articuladas, sobretudo em regiões mais sensíveis como fronteiras.

Dessa forma, concluiu-se que o enfrentamento dos crimes transnacionais exige não apenas a atuação repressiva, mas uma política criminal integrada, que englobe prevenção, inteligência, fortalecimento institucional, reforma normativa, atuação interagências e sobretudo a consolidação permanente da cooperação internacional. Somente por meio de estratégias conjuntas, diálogos contínuos, interoperabilidade

tecnológica e práticas harmonizadas será possível responder de forma eficiente às organizações criminosas que atuam em escala global.

Por fim, compreendeu-se que a busca pela cooperação entre os povos e países é um princípio fundamental previsto na Carta Magna do Brasil. Essa cooperação apresenta como objetivo promover o progresso da humanidade e a colaboração entre diferentes nações para alcançar objetivos comuns, neste contexto, a segurança e o bem-estar social da pessoa humana. Portanto, a pesquisa reafirmou que a consolidação de uma cooperação internacional sólida e tecnicamente estruturada, aliada à centralidade da Polícia Federal como agente de articulação e execução, configura-se como pilar imprescindível para a preservação da soberania nacional, para a proteção dos direitos humanos, para o combate efetivo às organizações criminosas e para a promoção de uma segurança pública moderna, democrática e alinhada às exigências do século XXI.

Posto isto, a formalização de parcerias com instituições internacionais permite a assistência mútua, potencializando a capacidade investigativa dos órgãos de segurança e garantindo maior proteção à sociedade.

5. REFERÊNCIAS

BARROS, Thiago Dias de. **Tendências globais no direito penal: O impacto dos avanços jurídicos sobre os crimes na dinâmica das relações internacionais.** Direito, v. 29, n. 145. 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/tendencias-globais-no-direito-penal-o-impacto-dos-avancos-juridicos-sobre-os-crimes-na-dinamica-das-relacoes-internacionais/> Acesso em: 15 abr. 2026.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1999.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BRASIL. Advocacia – Geral da União. **Justiça Italiana mantém prisão cautelar de Carla Zambelli.** Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/justica-italiana-mantem-prisao-cautelar-de-carla-zambelli> Acesso em: 01 out. 2025.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Brasília, Distrito Federal, 1988.

_____. Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023. **Promulga a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmada pela República Federativa do Brasil, em Budapeste**, em 23 de novembro de 2001. Brasília, Distrito Federal, 2023.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 1940.

_____. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. Brasília, Distrito Federal, 2004.

_____. ESCOLA. **Mapa Mundi**. Disponível em: <https://s4.static.brasilecola.uol.com.br/be/2025/06/mapa-mundi.JPG> Acesso em: 14 set. 2025

_____. Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026. **Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil**. Brasília, Distrito Federal, 2026.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Acordo de Cooperação Internacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/acordos-de-cooperacao> Acesso em: 05 nov. 2025

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Brasil e Interpol firmam acordo para combater o crime organizado transnacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-interpol-firmam-acordo-para-combater-crime-organizado-transnacional#:>. Acesso em: 15 set. 2025.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Brasil e União Europeia assinam acordo para cooperação entre a Polícia Federal e a Europol**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-uniao-europeia-assinam-acordo-para-cooperacao-entre-a-policia-federal-e-a-europol> Acesso em: 17 set. 2025

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Governo Federal inaugura Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-inaugura-centro-de-cooperacao-policial-internacional-da-amazonia> Acesso em: 20 set. 2025.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **MJSP e Agência da ONU para as Migrações lançam Protocolo de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-e-agencia-da-onu-para-as-migracoes-lancam-protocolo-de-atendimento-as-vitimas-brasileiras-do-trafico-de-pessoas> Acesso em: 23 mar. 2026.

_____. Ministro da Justiça, Secretária Executiva do Ministério da Justiça, José Eduardo Cardozo. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. **Manual de cooperação jurídica internacional e**

recuperação de ativos. Cooperação em matéria penal. 2. Edição. Brasília, 2012.

Disponível em:

<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/10344/1/954653%20Manual%20%20de%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADica%20internacional%20e%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20de%20ativos%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20em%20mat%C3%A9ria%20penal.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2026.

_____. Polícia Federal. **PF deflagra operações TURFE e BRUTIUM contra o tráfico internacional de drogas no Rio de Janeiro.** 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/02/pf-deflagra-operacoes-turfe-e-brutium-contra-o-trafico-internacional-no-rio-de-janeiro> Acesso em: 30 mar. 2026.

_____. Tráfico de pessoas: **Brasil teve um caso por dia em 2024, diz Ministério dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/04/15/trafico-de-pessoas-brasil-teve-um-caso-por-dia-em-2024-diz-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>

Acesso em: 14 nov. 2025.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região. **Investigação e prova nos crimes cibernéticos.** São Paulo: EMAG/TRF3, 2017. Disponível em:

https://www.trf3.jus.br/documentos/emag/Midias_e_publicacoes/Cadernos_de_Estudios_Crimes_Ciberneticos/Cadernos_de_Estudios_n_1_Crimes_Ciberneticos.pdf.

Acesso em 10 abr. 2026.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CINTRA, Erika Stockler. **Desafios midiáticos digitais contemporâneos:** um estudo da ciência das redes como contribuição ao Ministério da Defesa do Brasil sobre as aplicações do terrorismo peer-to-peer. 2025. Dissertação (Mestrado em Segurança Internacional e Defesa) – Escola Superior de Guerra, Instituto Therezinha de Castro, Rio de Janeiro, 2025.

DALLA, Humberto; GALÍCIA, Caíque. **Crime e globalização:** uma análise sobre a criminalidade no contexto da sociedade contemporânea. Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, v. 19, n 1, 2018.

DAMAS, Crimildo Caetano. **Polícia de fronteira de Moçambique:** o seu contributo para a segurança interna. Lisboa e ISCP SI, maio de 2020.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. **Ilícitos transnacionais e suas implicações para a defesa nacional.** Centro de Estudos Estratégicos, 2015. Disponível em:

https://www.gov.br/esg/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/livretos/arquivos/ilicitos_transnacionais.pdf/@@display-file/file.

Acesso em: 15 abr. 2026.

EUROPOL. **Sobre a Europol.** Disponível em: [Sobre a Europol - Para uma Europa mais segura | Europol](#). Acesso em: 17 set. 2025

GUITARRARA, Paloma. **Globalização: o que é, causas, características, efeitos.** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilestola.uol.com.br/geografia/globalizacao.htm>. Acesso em 07 mar. 2026.

G1. Portal de Notícias da Globo. **Rios viram rota do tráfico e aumentam a violência no interior do Amazonas, aponta estudo.** G1, Manaus, 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2026/04/03/rios-do-amazonas-voam-rota-do-trafico-e-elevam-violencia-no-interior-aponta-estudo.ghtml>. Acesso em: 13 abr. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Fronteira do Brasil: uma avaliação de política pública.** Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/181112_livro_frenteira_do_brasil_uma_avaliacao_de_politica_publica.pdf. Acesso em: 13 abr. 2026.

INTERPOL. **O que é a INTERPOL?** Disponível em: <https://www.interpol.int/Who-we-are/What-is-INTERPOL2>. Acesso em: 15 out. 2025

LEGALE EDUCACIONAL. **Cooperação internacional na luta contra o crime transnacional.** 2025. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/cooperacao-internacional-na-luta-contr-o-crime-transnacional/#:~:text=Crimes%20transnacionais%20s%C3%A3o%20aqueles%20que,e%20crimes%20cibern%C3%A9ticos%2C%20entre%20outros>. Acesso em: 23 abr. 2026.

MOREIRA, Denise Bastos; CARVALHO, Lélia Júlia; EUZÉBIO, Alana Pereira. **O fenômeno da globalização: a sobrecarga econômica e social com enfoque no submundo do narcotráfico.** Revista Projeção, Direito e Sociedade, v. 8, 2017.

G1. Portal de notícias da Globo. São Paulo. **PCC é mapeado em 28 países, se infiltra em presídios no exterior para recrutar novos membros e expande tráfico de drogas e armas.** G1, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/06/24/pcc-e-mapeado-em-28-paises-se-infiltra-em-presidios-no-exterior-para-recrutar-novo-membros-e-expande-trafico-de-drogas-e-armas.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2025.

VIANA, Adriel Souza; PIRES, Deivid Douglas Caires; SANTOS, Vicor Luan Pereira Caires. **A influência da tecnologia no combate ao crime organizado nos dias atuais: como as inovações tecnológicas estão transformando as estratégias de combate ao crime organizado.** Revista Foco, Candeias, Vitória da Conquista-BA, v. 18, n. 10, p. e9982, 2025. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/9982>. Acesso em: 20 set. 2025.

WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas.** São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNHA_WERNER.pdf. Acesso em: 06 mar. 2026